



PARECER CONJUNTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO (CCJR)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS (COF).

PROJETO DE LEI Nº 088/2025

Assunto: Projeto de Lei nº 88, de 24 de dezembro de 2025

Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal a permitir o uso temporário do Terminal Rodoviário Municipal e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo Municipal

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 88/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, visa autorizar, em caráter precário, excepcional e temporário, a permissão de uso de espaço físico do Terminal Rodoviário Municipal à empresa Leandro Lievore Ltda, exclusivamente para embarque, desembarque e venda de passagens rodoviárias, com a finalidade de assegurar a continuidade do serviço público de transporte à população do Município.

A matéria foi encaminhada às Comissões de Constituição, Justiça e Redação (CCJ) e Orçamento e Finanças (COF) para análise conjunta dos aspectos constitucionais, legais, técnico-legislativos, orçamentários e financeiros.

II – ANÁLISE

Quanto à constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa (CCJ)





O projeto é de iniciativa legítima do Chefe do Poder Executivo, nos termos da Lei Orgânica Municipal, ao tratar da administração e utilização de bem público municipal.

Sob o aspecto formal, a proposição observa o devido processo legislativo, apresentando redação clara, objetiva e compatível com a técnica legislativa adotada por esta Casa.

No mérito jurídico, a permissão de uso prevista no projeto possui natureza temporária, precária, revogável e sem exclusividade, não gerando direito adquirido nem expectativa de permanência, estando alinhada aos princípios constitucionais da legalidade, supremacia do interesse público, eficiência e proteção ao patrimônio público.

O Parecer Jurídico nº 067/2025 conclui expressamente pela legalidade e constitucionalidade da matéria, destacando que, diante da excepcionalidade, do curto prazo e da inexistência de exclusividade ou ônus ao Município, é juridicamente admissível a autorização legislativa proposta.

Quanto aos aspectos orçamentários e financeiros (COF)

Da análise financeira, verifica-se que o Projeto de Lei não cria despesas, não gera impacto orçamentário e não impõe qualquer ônus ao erário municipal, uma vez que todos os custos, encargos e responsabilidades decorrentes da utilização do espaço serão integralmente suportados pela permissionária.

Assim, a proposição encontra-se em conformidade com a legislação orçamentária vigente e com os princípios da responsabilidade fiscal.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, as Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação (CCJ) e Orçamento e Finanças (COF), em parecer conjunto,





ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
PODER LEGISLATIVO - COMISSÕES PERMANENTES.

manifestam-se FAVORAVELMENTE À APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 88, de 24 de dezembro de 2025, por atender aos requisitos constitucionais, legais, técnicos, orçamentários e financeiros.

Sala das Sessões, 29 de dezembro de 2025.

JAIRO GOMES
PRESIDENTE DA CCJR

MINÉIA VILLA
RELATORA CCJR e
PRESIDENTE COF

FABIO JUNIOR FERREIRA DA SILVA
MEMBRO CCJR e
Relator CECDS

ANGELA CABRAL DE PAULA
RELATORA DA COF e
PRESIDENTE CECDS

KÊNIA CARVALHO
MEMBRO DA CCJR e
MEMBRO DA COF





Município de Itapua do Oeste

63.761.936/0001-55
Rua Ayrton Senna
www.itapuadooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Parecer	01	29/12/2025

ID:	472747	Processo	Documento
CRC:	4C385600		
Processo:	0-0/0		
Usuário:	MINEIA DA SILVA PEREIRA		
Criação:	29/12/2025 09:19:36	Finalização:	29/12/2025 09:22:19

MD5:	1E3B97D791C23CF3C4243684CDF4CC29
SHA256:	74FC63ED281DE3648B33807E393476279EC94F71D82D9F2D00555672A88FEAAC

Súmula/Objeto:
parecer das comissões

INTERESSADOS

CAMARA MUNICIPAL DE ITAPUA DO OESTE	ITAPUA DO OESTE	RO	29/12/2025 09:20:48
-------------------------------------	-----------------	----	---------------------

ASSUNTOS

PARECER	29/12/2025 09:22:04
---------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 MINEIA DA SILVA PEREIRA	PROFESSOR MAGISTÉRIO - 40 H	29/12/2025 09:22:24
---	-----------------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 2.043/2020.

 FABIO JUNIOR DA SILVA FERREIRA	VEREADOR VICE-PRESIDENTE	29/12/2025 09:29:59
--	--------------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 2.043/2020.

 ANGELA MARIA CABRAL DE PAULA	VEREADOR-VICE PRESIDENTE	29/12/2025 09:30:43
--	--------------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 2.043/2020.

 LUCIENE SILVA CARVALHO	VEREADOR	29/12/2025 09:31:56
--	----------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 2.043/2020.

 JAIRO GOMES DE ARAUJO	VEREADOR	29/12/2025 09:32:50
---	----------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 2.043/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.itapuadooeste.ro.gov.br informando o ID 472747 e o CRC 4C385600.